

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 02530/22 @ TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Inspeção Ordinária.
ASSUNTO: Avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede pública do Estado de Rondônia – Hospital de Urgência e Emergência regional de Cacoal/RO (Heuro/Cacoal).
INTERESSADA:¹ Secretaria de Estado da Saúde (Sesau).
RESPONSÁVEIS: Jefferson Ribeiro da Rocha – Secretário da Sesau.
CPF n. ***.686.602-**. Maxwendell Gomes Batista – Secretário Adjunto da Sesau.
CPF n. ***.557.598-**. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos – Secretária Executiva da Sesau.
CPF n. ***.963.642-**. Meila Witt Silva – Diretora-Geral do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro/Cacoal).
CPF n. ***.574.242-**. Elias Rezende de Oliveira – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos (Seosp).
CPF n. ***.642.922-**. Erasmo Meireles e Sá – Ex-Secretário da Seosp.
CPF n. ***.509.567-**. Francisco Lopes Fernandes Netto – Ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia.
CPF n. ***.791.792-**. José Abrantes Alves de Aquino – Controlador-Geral do Estado de Rondônia.
CPF n. ***.906.922-**. **RELATOR:** Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 15 a 19 de julho de 2024.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. HOSPITAL. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL. ACHADOS. DETERMINAÇÕES. SANEAMENTO.
1. Consideram-se parcialmente regulares os atos de gestão da saúde, quando evidenciada a adoção de medidas administrativas substanciais para propiciar a melhoria na infraestrutura e na manutenção predial de hospital, com o saneamento da maioria dos achados da Inspeção Ordinária. Em casos desta natureza, o processo deve ser arquivado, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído. (Precedentes: *Acórdão AC1-TC 00816/21, Processo n.*

¹ Art. 9º - Considera-se interessado: [...] VIII - nos processos de auditoria e inspeção e em todos os demais instaurados a partir de decisão do Tribunal de Contas, o órgão ou ente fiscalizado; [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 037/TCE-RO-2006**, com redação dada pela Resolução n. 327/2020/TCE-RO. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2024.

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

00933/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00233/21, Processo n. 00185/20-TCE/RO; Acórdão AC1-TC 00536/21, Processo n. 03154/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00103/21, Processo n. 01706/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00243/20, Processo n. 00907/20-TCE/RO).
2. Regularidade parcial. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de autos de Inspeção Ordinária, realizada no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro/Cacoal), com o objetivo de avaliar as condições de infraestrutura e a política de manutenção predial, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar parcialmente regulares os atos de gestão de responsabilidade dos Senhores **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), Secretário Estadual da Saúde, **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Estadual Adjunto da Saúde, e das Senhoras **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da Saúde, e **Meila Witt Silva** (CPF n. ***.574.242-**), Diretora Geral do Heuro/Cacoal, decorrentes da Inspeção Ordinária deflagrada com a finalidade de avaliar as condições de infraestrutura e a política de manutenção predial do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro/Cacoal), haja vista terem **cumprido integralmente**, no âmbito de suas competências, as medidas determinadas por meio do **item I, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o”** e, **parcialmente**, a alínea “a” da DM 00069/2023-GCVCS/TCERO, tendo o processo atingido o objetivo para o qual foi constituído, conforme os fundamentos descritos nesta decisão;

II – Recomendar ao Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), Secretário Estadual da Saúde, ou de quem lhe vier a substituir, que adote medidas administrativas com vistas a utilizar *software* de tecnologia da informação visando à gestão de *facilities*, de modo a alcançar a melhoria na qualidade e manutenção da infraestrutura do Heuro/Cacoal, conforme disposto no item I, “a”, da DM 00069/2023-GCVCS/TCERO;

III – Intimar do teor desta decisão os (as) Senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), Secretário Estadual da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Estadual Adjunto da Saúde; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da Saúde; **Meila Witt Silva** (CPF n. ***.574.242-**), Diretora Geral Heuro/Cacoal; **Erasmio Meireles e Sá** (CPF n. ***.509.567-**), Ex-Secretário da Seosp; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**) Secretário da Seosp; **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), Ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia; **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), Controlador-Geral do Estado de Rondônia, advogados e procuradores eventualmente constituídos, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 02530/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcerro.tc.br, menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

IV – Após o inteiro cumprimento dos termos desta decisão, **arquivem-se** os autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Relator e Presidente Valdivino Crispim de Souza e o Procurador do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, 19 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 02530/22 @ TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Inspeção Ordinária.
ASSUNTO: Avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede pública do Estado de Rondônia – Hospital de Urgência e Emergência regional de Cacoal/RO (Heuro/Cacoal).
INTERESSADA:² Secretaria de Estado da Saúde (Sesau).
RESPONSÁVEIS: Jefferson Ribeiro da Rocha – Secretário da Sesau.
CPF n. ***.686.602-**. Maxwendell Gomes Batista – Secretário Adjunto da Sesau.
CPF n. ***.557.598-**. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos – Secretária Executiva da Sesau.
CPF n. ***.963.642-**. Meila Witt Silva – Diretora-Geral do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro/Cacoal).
CPF n. ***.574.242-**. Elias Rezende de Oliveira – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos (Seosp).
CPF n. ***.642.922-**. Erasmo Meireles e Sá – Ex-Secretário da Seosp.
CPF n. ***.509.567-**. Francisco Lopes Fernandes Netto – Ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia.
CPF n. ***.791.792-**. José Abrantes Alves de Aquino – Controlador-Geral do Estado de Rondônia.
CPF n. ***.906.922-**. **RELATOR:** Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 15 a 19 de julho de 2024.

RELATÓRIO

Tratam estes autos de Inspeção Ordinária, realizada no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro/Cacoal), com o objetivo de avaliar as condições de infraestrutura e a política de manutenção predial.

A presente ação de controle integra o conjunto de fiscalizações efetivadas por esta Corte de Contas sobre idênticos objetos³, noutros hospitais da rede estadual de saúde (Processo n.

² Art. 9º - Considera-se interessado: [...] VIII - nos processos de auditoria e inspeção e em todos os demais instaurados a partir de decisão do Tribunal de Contas, o órgão ou ente fiscalizado; [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 037/TCE-RO-2006**, com redação dada pela Resolução n. 327/2020/TCE-RO. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>>. Acesso em: 3 de maio de 2024.

³ Proposta de Auditoria n. 167, relativa ao Plano Integrado de Controle Externo – PICE (SEI/TCE-RO n. 1863/2022).

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

00174/22/TCE-RO: Hospital Infantil Cosme e Damião; Processo n. 02429/22/TCE-RO: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; Processo n. 02481/22/TCE-RO: Centro de Medicina Tropical de Rondônia; Processo n. 02531/22/TCE-RO: Hospital Regional de Cacoal).

Os trabalhos desta inspeção foram realizados em 04 (quatro) etapas, a saber: a) solicitação de informações; b) vistoria *in loco*; c) avaliação das condições físicas e manutenção predial do hospital; e d) consolidação das informações.

Os achados de referência foram inseridos no relatório técnico exordial, juntado ao PCe em 17.4.2023 (ID 1382920), o qual norteou as determinações efetivadas na DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, de 9.5.2023 (ID 1394336), no sentido de criar e/ou fortalecer a estrutura organizacional responsável pela infraestrutura e manutenção predial do Heuro/Cacoal.

Em resumo, foram recomendadas as seguintes ações de melhoria para o Heuro/Cacoal: a) criar estrutura organizacional e utilizar softwares de gestão de *facilities*; b) definir comissão responsável pela infraestrutura e manutenção; c) fiscalizar os contratos firmados pelo hospital; d) elaborar plano de manutenção predial; e) estabelecer normas e padrões para serviços e materiais; f) reformar e melhorar a edificação; g) realizar reparos de menor complexidade; h) examinar a contratação de empresa para realizar serviços comuns; i) fixar cronograma de execução dos serviços; j) adequar a climatização do ambiente, os equipamentos e os sistemas de informática; k) avaliar as demandas energéticas da unidade; l) assegurar conformidade entre a estrutura do hospital e os padrões normativos de acessibilidade; m) atualizar os projetos de layout da edificação; entre outras medidas. Vejamos:

DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO

[...] **I - Determinar** a **Notificação** dos (as) Senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha**, CPF n. ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde/Sesau; **Maxwendell Gomes Batista**, CPF n. ***.557.598-**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde/Sesau; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, CPF n. ***.963.642-**, Secretária Executiva de Estado da Saúde/Sesau; **Meila Witt Silva**, CPF n. ***.574.242-**, Diretora Geral do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro - Cacoal/RO), ou de quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências – apresentem a esta Corte de Contas a documentação comprobatória das medidas de gestão adotadas, visando sanear as inconsistências identificadas no presente processo, relativas ao exame da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro - Cacoal/RO) a teor do proposto no relatório de inspeção (ID 1382920), em resumo:

a) criar, atualizar e/ou revisar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes à infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação, alteração e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a gestão de *facilities* que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura hospitalar,

b) avaliar a possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

predial, bem como dos riscos envolvidos, na qual poderiam fazer parte da comissão representantes dos diferentes setores do hospital, da secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, além de representantes da sociedade,

c) avaliar e implantar medidas para garantir a eficiência e eficácia da gestão, fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do Heuro-CACOAL, como por exemplo aqueles relacionados ao ar-condicionado tipo VRF e/ou tipo split, geradores, transformadores, bombas hidráulicas, reservatórios de água, extintores, sistema de proteção e combate a incêndio; gases medicinais; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e outros.). De preferência atribuindo a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do contrato a servidores distintos de modo a possibilitar maior qualidade no acompanhamento especializado de ambos,

d) planejar, elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção Predial do Heuro-CACOAL e demais documentos necessários para o estabelecimento de rotinas e procedimentos de vistorias, verificações e intervenções pertinentes a manutenção preventiva e corretiva na edificação, de modo que seja possível adequar o dimensionamento da força de trabalho com as demandas necessárias para melhor gestão predial do hospital,

e) avaliar e implantar medidas que normatizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no Heuro-CACOAL que possuam melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de boas práticas utilizadas em outros hospitais com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termoacústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quina para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades,

f) avaliar a possibilidade de se realizar reforma e melhorias na edificação em funcionamento visando adequar as condições de habitabilidade, segurança e demais ações necessárias, em especial para os serviços que não se enquadrem como bens e serviços comuns, nos termos do inciso II, do art. 3 do Decreto n. 10.024/2019, ou inciso XIV do art. 6º da Lei 14.133/2021,

g) planejar, executar, fiscalizar e acompanhar os serviços de manutenção predial de menor complexidade, que são possíveis de se realizar através da própria equipe do Heuro-CACOAL, Sesau, e/ou Seosp, com o devido acompanhamento técnico de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura hospitalar,

h) avaliar a viabilidade de contratação de empresa terceirizada especializada em manutenção predial para os serviços comuns de engenharia, na modalidade que entender mais adequada a realidade do Heuro-CACOAL, levando em consideração os casos de outros órgãos e as possibilidades, sugestões e limitações apresentados nas considerações finais deste relatório,

i) planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal n. 13.425/2017, Lei estadual n.3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

D1ªC-SPJ

j) **avaliar** as condições atuais do sistema de climatização do hospital para tomar as ações que entenderem adequadas e necessárias para seu adequado e melhor funcionamento,

k) **avaliar** as condições atuais dos equipamentos e sistemas de informática e lógica do hospital para tomar as ações que entenderem adequadas e necessárias para seu melhor e adequado funcionamento,

l) **analisar** a necessidade, efetividade e eficiência do dimensionamento do grupo gerador e da demanda energética hospitalar do Heuro-CACOAL, de modo a garantir a melhor utilização dos recursos financeiros, humanos e de materiais, (geradores, manutenção, depreciação, servidores),

m) **analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Resolução RDC-50/2002** e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo,

n) **analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n.10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros)**, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo,

o) **atualizar o projeto de layout da edificação em funcionamento** contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos quando for o caso;

II - Determinar a Notificação do Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, CPF n. *****.791.792-****, Controlador Geral do Estado de Rondônia, para que tome conhecimento dos fatos percutidos neste feito, mormente as determinações elencadas no item I desta Decisão para que, dentro de sua competência, acompanhe as ações a serem implementadas pelos gestores;

III - Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma do art. 97, I, "c", e §1º do Regimento Interno, para que os responsáveis citados no item I desta decisão, encaminhem a esta Corte de Contas documentação comprobatória de cumprimento das ações administrativas elencadas e/ou da adoção de alternativas que igualmente solucionem os problemas, sob pena de multa nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

IV - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que, por meio de seu cartório, **dê ciência** deste feito aos responsáveis, citados no item I e II, com cópias do relatório da presente Inspeção Ordinária (ID 1382920) e desta decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item III, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) **alertar** os responsáveis de que o não atendimento às determinações deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no artigo 55, IV, da Lei Complementar n.154/96;

b) **autorizar**, desde já, a utilização dos meios de Tecnologia da Informação (TI) e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

c) **ao término do prazo** estipulados nesta decisão, apresentadas ou não as documentações requeridas, encaminhem-se à **Secretaria Geral de Controle Externo (SCGE)** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise do feito, autorizando desde já, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n.

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

154/96 c/c art. 247, § 1º, do Regimento Interno, **toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução destes autos**, considerando para tanto, desde sua fase inicial até o deslinde final do Processo;

V – Intimar do teor desta decisão o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, §§ 3º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

VI – Publique-se a presente decisão. [...]. (Grifos no original).

Após emitidos os atos de comunicação processual,⁴ os (as) Senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha**, Secretário da Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), **Maxwendell Gomes Batista**, Secretário Adjunto da Sesau, e **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Secretária Executiva da Sesau, apresentaram justificativas e documentos em atendimento às medidas dispostas na DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO (IDs 1494366 a 1494416).

O Senhor **José Abrantes Alves de Aquino**, atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, fez juntar aos autos o relatório de monitoramento, em cumprimento ao item II do referido *decisum* (IDs 1495069 a 1495071).

A Senhora **Meila Witt Silva**, Diretora Geral do Heuro/Cacoal, não apresentou razões de justificativas ou documentos aos autos (Certidão, ID 1495231).

Em seguida, na forma do último relatório de instrução juntado ao PCe em 19.1.2024 (ID 1519383), o Corpo Técnico concluiu que 09 (nove) medidas da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO foram plenamente cumpridas pela gestão da saúde, porém, 06 (seis) remanesceram parcialmente ou não implementadas. Assim, posicionou-se pela reiteração destas, com a fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento, recorte:

[...] **4. CONCLUSÃO**

100. Diante da presente análise, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, opina-se pelo que segue:

4.1. Pelo cumprimento das recomendações de itens I, “c”, “e” “f”, “g”, “h” “j”, “k”, “l” e “o” da DM 00069/2023-GCVCS, conforme analisado, respectivamente, nos tópicos 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 3.12 e 3.15 deste relatório.

4.2. Necessidade de se reiterar as recomendações de itens I, “a”, “b”, “d” e “i”, “m”, “n” da DM 00069/2023-GCVCS, conforme analisado, respectivamente, nos tópicos 3.1, 3.2, 3.4, 3.9, 3.13 e 3.14, deste relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

101. Ante ao exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Considerar cumprida as recomendações de itens I, “c”, “e” “f”, “g”, “h” “j”, “k”, “l” e “o” da DM 00069/2023-GCVCS, conforme analisado, respectivamente, nos tópicos 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 3.12 e 3.15 deste relatório.

5.2. Recomendar ao Sr. **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), Secretário de Estado da Saúde – Sesau; Sr. **Elcio Barony de Oliveira** (CPF: ***.011.876-**), Secretário Adjunto de Estado da Saúde – Sesau; Sra. **Michelle**

⁴ IDs 1395859 a 1400754.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Dahiane Dutra Mendes Santos (***.963.642-**), Secretária Executiva de Estado da Saúde – Sesau; **Anderson Ferreira da Costa** (CPF: ***.011.876-**), Diretor Geral do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal –HeuroCacoal - Porto Velho/RO; Sr. **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Público – Seosp, ou a quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências – apresentem, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a esta Corte de Contas as novas medidas, acompanhadas de documentos comprobatórios, com o fim de deflagrar ações de melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, especificamente quanto as medidas indicadas no relatório inicial (ID 13920), quais sejam:

a) Criar, atualizar e/ou revisar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação, alteração e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a gestão de *facilities* que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura hospitalar;

b) Avaliar a possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos, na qual poderiam fazer parte da comissão representantes dos diferentes setores do hospital, da secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, além de representantes da sociedade;

c) Planejar, elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção Predial do Heuro-CACOAL e demais documentos necessários para o estabelecimento de rotinas e procedimentos de vistorias, verificações e intervenções pertinentes a manutenção preventiva e corretiva na edificação, de modo que seja possível adequar o dimensionamento da força de trabalho com as demandas necessárias para melhor gestão predial do hospital;

d) Planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal n. 13.425/2017, Lei estadual n. 3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia – CBMRO.

e) Informar ao TCE-RO as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do Heuro-CACOAL que foram planejadas e executadas nos últimos 180 dias.

f) Informar ao TCE-RO as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do Heuro-CACOAL que estão previstas para os próximos 180 dias. [...]. (Grifos no original).

Ao seu turno – convergindo integralmente com a conclusão e o opinativo técnico – o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pelo cumprimento de parte das medidas da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, bem como pela reiteração daquelas remanescentes, na senda do Parecer n. 0031/2024-GPWAP, de 4.4.2024 (ID 1553716), da lavra do d. Procurador, Willian Afonso Pessoa. Veja-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Parecer n. 0031/2024-GPWAP

[...] Ante o exposto, este *Parquet* de Contas, corroborando a manifestação da equipe técnica dessa Corte de Contas, opina:

I – Sejam consideradas atendidas as recomendações constantes nos itens I, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l” e “o” da DM 0069/2023-GCVCS, conforme análise implementada, respectivamente, nos tópicos 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 3.12 e 3.15 do relatório técnico conclusivo (ID 1519383);

II - Sejam reiteradas as notificações direcionadas ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha; ao Secretário Adjunto de Estado da Saúde, Senhor Elcio Barony de Oliveira; à Secretária Executiva de Estado da Saúde, Senhora Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos; ao Diretor-Geral do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Senhor Anderson Ferreira da Costa; e ao Secretário Estadual de Obras e Serviços Público, Senhor Elias Rezende de Oliveira, ou a quem vier a substituí-los, para que, dentro de suas respectivas competências, **em prazo a ser fixado por essa Corte de Contas**, apresentem novas medidas, acompanhadas de documentos comprobatórios, com o fim de deflagrar ações de melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, quais sejam:

a) Criar, atualizar e/ou revisar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes à infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação, alteração e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a gestão de *facilities* que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura hospitalar;

b) Avaliar a possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos, na qual poderiam fazer parte da comissão representantes dos diferentes setores do hospital, da Secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, além de representantes da sociedade;

c) Planejar, elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção Predial do Heuro-CACOAL e demais documentos necessários para o estabelecimento de rotinas e procedimentos de vistorias, verificações e intervenções pertinentes a manutenção preventiva e corretiva na edificação, de modo que seja possível adequar o dimensionamento da força de trabalho com as demandas necessárias para melhor gestão predial do hospital;

d) Planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal n. 13.425/2017, Lei estadual n.3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO;

e) Analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Resolução RDC-50/2002 e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

f) **Analisar** a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n.10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo.

III – Seja reiterado o alerta constante do item IV, “a”, da DM 0069/2023-GCVCS.

É o parecer. [...]. (Grifos no original).

Nesses termos, o processo veio concluso para decisão.

VOTO
CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Pois bem, o escopo da presente Inspeção Ordinária é examinar as condições de infraestrutura e a política de manutenção predial do Heuro/Cacoal.

Em apreciação às informações e aos documentos juntados pelos responsáveis, o Corpo Técnico entendeu que das 15 (quinze) medidas, previstas no item I da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, 09 (nove) foram plenamente cumpridas (alíneas “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l” e “o”); e 06 (seis) acabaram parcialmente ou não implementadas (alíneas “a”, “b”, “d” e “i”, “m” e “n”), conforme se extrai da seguinte análise:

[...] 3. ANÁLISE TÉCNICA

9. Preliminarmente, tem-se que os interessados - o Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, Secretário de Estado de Saúde, o Senhor Maxwendell Gomes Batista, secretário-Adjunto de Saúde e a Senhora Michelle Dahiane Dutra, Secretária Executiva - apresentaram resposta conjunta (1494366), em que se manifestaram sobre os apontamentos do relatório inicial e determinações dessa Corte de Contas, sobre as quais passa-se a seguir a análise ponto a ponto.

3.1. Criar, atualizar e/ou revisar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes à infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação, alteração e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto à previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a gestão de *facilities* que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura hospitalar;

3.1.1. Justificativa apresentada

10. A justificativa informa que atualmente a estrutura organizacional responsável pela infraestrutura da Coordenação de Engenharia e Arquitetura - Ceas pode ser melhor visualizada por meio do processo Sei nº 0036.016072/2023-66, que demonstra a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial, em que consta a composição vigente desta Ceas, que possui um Coordenador e seus respectivos assessores, sendo eles: 01 Coordenador; 08 Arquitetos; 08 Engenheiros Civis; 04 Engenheiros Eletricistas; 01 Engenheiro mecânico; 11 Técnicos Administrativos, totalizando uma equipe de 33 Servidores, os quais são responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias da manutenção predial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

11. Ademais, com o objetivo de promover melhorias de gestão de obras, estuda-se a possibilidade de adquirir softwares para gestão de projetos, como "Microsoft Project" (ferramenta de gerenciamento de projetos amplamente utilizada que permite aos gerentes de projetos criar e gerenciar planos de projetos, definir tarefas, recursos, acompanhar o progresso e colaborar com equipes remotas).

3.1.2. Análise da justificativa

12. Notadamente, o jurisdicionado, em resposta não indica qualquer ação no sentido de revisar e atualizar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial da unidade hospitalar.

13. Todavia, trata-se de questão afeta ao mérito administrativo, então no que pese o jurisdicionado tenha certa liberdade na escolha de suas ações, este deve sempre observar os limites da legalidade, os critérios de eficiência, entre outros princípios impostos à Administração Pública.

14. Logo, não se permite ao administrador seguir com uma política de governo ou um modo de atuação comprovadamente ineficiente, portanto contrário ao direito.

15. Assim, como certo que o gestor não está vinculado a seguir a recomendação ofertada por esta corte de contas, certo também é o seu dever de demonstrar que a sua atuação obedece aos preceitos legais e atende ao interesse público, não lhe sendo permitido um não agir, mantendo a ineficiência, especialmente quando da provocação desse tribunal que identificou falhas graves que, em caso de não corrigidas, certamente permitem a responsabilização dos gestores envolvidos na omissão dolosa.

16. De toda sorte, o corpo técnico mantém a recomendação anteriormente feita por entender que traria benefícios além dos alcançados pelas medidas atualmente adotadas pela Secretaria de Estado.

3.2. Avaliar a possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos, na qual poderiam fazer parte da comissão representantes dos diferentes setores do hospital, da secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, além de representantes da sociedade;

3.2.1. Justificativa apresentada

17. Em defesa, o jurisdicionado informa que, na atual composição e estrutura organizacional da Ceas, a servidora Josiane Garcia Lopes atua diretamente no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – Heuro e conta com o apoio da servidora Thais Candido Faga Rossmann, também servidora da Ceas, lotada no Hospital Regional de Cacoal – HRC, ambas com formação em engenharia civil, com atribuição de fiscalização e mediação com setores pertinentes quanto as necessidades relativas a infraestrutura e manutenção predial das unidades hospitalares de Cacoal.

18. Acrescenta que as referidas servidoras oferecem suporte direto às equipes de manutenção predial dos hospitais, bem como trabalham e realizam coleta de informações *in loco* de cada unidade hospitalar, oferecendo assessoria e dados para embasar as decisões do Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

19. A defesa também informa a presença de uma equipe de manutenção exclusiva do Heuro Cacoal, composta por 5 (cinco) servidores e conclui pela existência de uma equipe/comissão responsável por cuidar da infraestrutura e realizar a manutenção predial que visa contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo.

3.2.2. Análise da justificativa

20. Entende o corpo técnico que a existência de um grupo composto por dois servidores, acrescido de uma equipe de manutenção predial não indica, por si só, que foi feita análise quanto à necessidade e possibilidade de se criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial.

21. Ao contrário, ao que parece a Sesau permaneceu inerte quanto a recomendação dessa Corte de Contas, o que indica a intenção de permanecer no *status a quo*, no que toca ao planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e manutenção predial hospitalar.

22. Todavia, trata-se de uma recomendação sugerida por este corpo técnico, visando vencer a situação precária de manutenção predial atualmente em vigor no hospital em foco.

23. De toda sorte, o corpo técnico mantém a recomendação anteriormente feita por entender que traria benefícios além dos alcançados pela medida atualmente adotada pela Secretaria de Estado.

3.3. Avaliar e implantar medidas para garantir a eficiência e eficácia da gestão, fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do Heuro CACOAL, como por exemplo aqueles relacionados ao ar-condicionado tipo VRF e/ou tipo *split*, geradores, transformadores, bombas hidráulicas, reservatórios de água, extintores, sistema de proteção e combate a incêndio; gases medicinais; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e outros.). De preferência atribuindo a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do contrato a servidores distintos de modo a possibilitar maior qualidade no acompanhamento especializado de ambos;

3.3.1. Justificativa apresentada

24. A justificativa informa que para implantar medidas para garantir a eficiência e eficácia da gestão quanto a fiscalização e acompanhamento dos contratos no âmbito do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – Heuro Cacoal, a Sesau nomeou, por meio da Portaria 4828 os servidores responsáveis por prestar suporte técnico aos fiscais e gestores de contrato no âmbito da manutenção predial e engenharia clínica da unidade hospitalar.

25. Além disso, destacou a existência de um grupo de servidores que atuam diretamente no apoio aos fiscais de contrato, de modo a possibilitar maior qualidade no acompanhamento especializado para assim garantir maior eficiência e eficácia da gestão quanto a fiscalização e acompanhamento dos contratos.

3.3.2. Análise da justificativa

26. Entende o corpo técnico que a nomeação de servidores técnicos responsáveis por prestar suporte técnico aos fiscais e gestores de contratos no âmbito da manutenção predial e engenharia clínica é medida que se alinha inicialmente com a recomendação ofertada por essa Corte de Contas, sendo necessário o acompanhamento dessa medida para que se avalie novamente a efetividade e eficácia atingidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

D1ªC-SPJ

27. Isso posto, entende o corpo técnico por atendida a recomendação.

3.4. Planejar, elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção Predial do Heuro-CACOAL e demais documentos necessários para o estabelecimento de rotinas e procedimentos de vistorias, verificações e intervenções pertinentes a manutenção preventiva e corretiva na edificação, de modo que seja possível adequar o dimensionamento da força de trabalho com as demandas necessárias para melhor gestão predial do hospital;

3.4.1. Justificativa apresentada

28. O jurisdicionado informa que a Ceas está confeccionando um plano de gestão de manutenção predial hospitalar para os hospitais do estado de Rondônia, conforme a NBR 5674.

29. Acrescenta que a minuta do referido plano está disponível em (0042629007), sendo possível constatar que se encontra em fase avançada de elaboração, com previsão de término em 15 dias.

3.4.2. Análise da justificativa

30. Entende o corpo técnico que, no que pese a promessa de finalização do referido plano de gestão de manutenção hospitalar em 15 dias, o jurisdicionado teve tempo hábil o suficiente para cumprir com o determinado por essa corte de contas.

31. Ademais, o indicativo de minuta do dito plano desacompanhado de qualquer indicativo processual não permite a verificação por esse corpo técnico de seu efetivo cumprimento, mesmo após decorrido o prazo de 15 dias indicado na manifestação de defesa.

32. Logo, entende o corpo técnico pela manutenção da recomendação anteriormente feita.

3.5. Avaliem e implantem medidas que normatizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no Heuro-Cacoal que possuam melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de boas práticas utilizadas em outros hospitais, com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termoacústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quina para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades;

3.5.1. Justificativa apresentada

33. O jurisdicionado comunica a implementação do processo de padronização dos materiais de acabamento. Logo, já existe estabelecido e vigente na Sesau uma documentação para padronização de acabamentos, louças, metais e esquadrias das unidades de saúde do estado de Rondônia que visa obter uma relação custo-benefício mais favorável e/ou com maior vida útil dos materiais utilizados.

34. Complementa que dessa maneira, observa-se que tal padronização de acabamentos, contribui para a diminuição dos custos relacionados aos insumos utilizados nas operações de infraestrutura das unidades da Secretaria de Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

D1ªC-SPJ

3.5.2. Análise da justificativa

35. Entende o corpo técnico por satisfeita a recomendação tendo em vista que coordenadoria de obras da Sesau possui manual de padronização de acabamentos, louças, metais e esquadrias das unidades de saúde do Estado de Rondônia.

36. Nada obstante, é oportuno acrescentar pela necessidade sempre presente de que a Sesau trabalhe continuamente de modo a dar efetividade à padronização por ela determinada.

37. Logo, entende o corpo técnico por satisfeita a recomendação.

3.6. Avaliar a possibilidade de se realizar reforma e melhorias na edificação em funcionamento visando adequar as condições de habitabilidade, segurança e demais ações necessárias, em especial para os serviços que não se enquadrem como bens e serviços comuns, nos termos do inciso II, do art. 3 do Decreto n. 10.024/2019, ou inciso XIV do art. 6º da Lei 14.133/2021;

3.6.1. Justificativa apresentada

38. O jurisdicionado em defesa informa que quanto a necessidade de realizar reforma da edificação visando adequar as condições de habitabilidade, segurança e demais adequações necessárias, em especial para os serviços que não se enquadrem como bens e serviços comuns, que atualmente encontram-se em andamento três projetos de reforma e melhoria visando proporcionar melhoria das condições de habitabilidade, segurança e demais adequações necessárias, sendo eles: reforma no reservatório de água, atualmente aguardando sondagem do solo; reforma no pronto atendimento, atualmente em fase de readequação e reforma no sistema elétrico, atualmente em fase de projeto na Seosp.

39. Assim, a defesa conclui que dessa maneira, observa-se que tais reformas no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – Heuro, visam adequar as condições de habitabilidade, segurança da unidade hospitalar e que os registros (i notas de rodapé 5, 6 e 7) documentam e monitoram as atividades de reforma das edificações dentro do complexo hospitalar, garantindo que as intervenções sejam realizadas de acordo com as normas e padrões estabelecidos, visando aprimorar as condições e a funcionalidade do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – Heuro Cacoal

3.6.2. Análise da justificativa

40. Entende o corpo técnico que as ações indicadas na defesa mostram que a administração tem empenhado esforço quanto a realizações de melhorias na edificação da unidade hospitalar em foco, caso exemplificado nas atividades listadas na defesa, que demonstram uma ação ativa dos responsáveis pela conservação da estrutura do nosocômio.

41. Logo, entende o corpo técnico por satisfeita a recomendação dessa corte.

3.7. Planejar, executar, fiscalizar e acompanhar os serviços de manutenção predial de menor complexidade, que são possíveis de se realizar através da própria equipe do Heuro CACOAL, Sesau, e/ou Seosp, com o devido acompanhamento técnico de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura hospitalar;

3.7.1. Justificativa apresentada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

D1ªC-SPJ

42. Sobre esse ponto a defesa explica que existe uma equipe de manutenção já alocada dentro do hospital e que há equipe composta por duas servidoras, ambas engenheiras civis, que prestam assistência direta à equipe de manutenção da unidade hospitalar.

43. A defesa acrescenta que tal equipe realizou diversas atividades de manutenção, como pinturas, instalação de quadros elétricos, manutenção no sistema de iluminação do refeitório etc.

44. Conclui afirmando que a equipe de manutenção tem atuado nos serviços de manutenção predial de menor complexidade em ações que visam adequar as condições de habitabilidade e segurança da unidade hospitalar.

3.7.2. Análise da justificativa

45. Entende o corpo técnico que a justificativa apresentada atende satisfatoriamente a recomendação dessa corte de contas.

46. Pelas informações trazidas aos autos tem-se que os serviços de manutenção predial de menor complexidade, bem como os de complexidade superior, estão sob a competência e execução direta da equipe de manutenção hospitalar formalmente constituída dentro da Secretária de Estado de Saúde.

47. Por essa razão, entende o corpo técnico por satisfeita recomendação dessa corte de contas.

3.8. Avaliar a viabilidade de contratação de empresa terceirizada especializada em manutenção predial para os serviços comuns de engenharia, na modalidade que entender mais adequada a realidade do Heuro-CACOAL, levando em consideração os casos de outros órgãos e as possibilidades sugestões e limitações apresentados nas considerações finais deste relatório;

3.8.1. Justificativa apresentada

48. A defesa explica que em consonância com os princípios da administração pública, especialmente o princípio da economicidade, foi deliberado não terceirizar o serviço de manutenção predial, tendo em vista a presença de uma equipe de manutenção, já alocada dentro do hospital.

49. Segue a defesa no sentido de que, insta destacar que tal razão se deve a aplicação do princípio da economicidade que implica em buscar a forma mais eficiente e eficaz de utilizar os recursos públicos, garantindo a otimização dos gastos e a obtenção dos melhores resultados para a administração. Sustenta o jurisdicionado ainda que a manutenção interna pela equipe já existente no hospital é considerada uma abordagem mais econômica, levando em consideração as particularidades e demandas específicas de um ambiente hospitalar.

50. Conclui trazendo aos autos que isso assegura um atendimento mais personalizado e eficaz às necessidades do hospital, além de ser uma escolha financeiramente responsável.

3.8.2. Análise da justificativa

51. Entende o corpo técnico que a justificativa apresentada atende satisfatoriamente a recomendação dessa corte de contas.

52. Certo que a recomendação ofertada foi para que a administração avaliasse a viabilidade de contratação de empresa especializada em manutenção predial, pelos argumentos apresentados em resposta, tem-se, por também

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

certo, que a escolha fundamentada por manter a execução direta do serviço em detrimento da terceirização atende ao proposto.

53. Nada obstante, por mais que o jurisdicionado tenha decidido optar por medida diversa daquela indicada em relatório inicial, é imperioso que se destaque, adicionalmente, se tratar de medida afeta ao mérito administrativo cuja competência foge ao âmbito dessa corte.

54. Não por menos, opina o corpo técnico pelo cumprimento da recomendação.

3.9. Planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal n. 13.425/2017, Lei estadual n.3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia – CBMRO;

3.9.1. Justificativa apresentada

55. A defesa informa existência de processo para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo nessa fase desenvolvido plano detalhado que abrange todas as medidas de prevenção e combate a incêndios.

56. Tal projeto, que tramita sob o SEI 006.37613/2020-85, foi submetido a avaliação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) para avaliação, e após avaliação foi realizada vistoria local pelo CBMRO, em que, por meio de relatório ficou consignado a necessidade de elaboração do projeto da rede elétrica.

57. Destacou a elaboração desse projeto está a cargo da Seosp, e concluiu que tais medidas quanto à adequação no sistema de proteção e combate a incêndio da edificação, com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio, estão em andamento, e encontram-se em fase adequação dos projetos, de modo a adequar-se à realidade e condições de funcionalidade do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – Heuro Cacoal, demonstrando que a Sesau está atuando visando estabelecer maior segurança aos conviventes da Unidade Hospitalar.

3.9.2. Análise da justificativa.

58. Em consulta aos autos do processo SEI 0066.376136/2020-85, este corpo técnico identificou que este refere-se ao licenciamento do Hospital Regional de Cacoal, tendo inclusive já sido emitido certificado de aprovação quanto aquele hospital.

59. De outra sorte, o relatório de análise n. 574310, anexo aos autos, indica que, muito embora, tenha a administração atuado no sentido do cumprimento da determinação, observa-se um certo lapso temporal decorrido incompatível com a importância da questão envolvida, em especial pelo bem jurídico tutelado pela norma violada, qual seja, a segurança das vidas humanas.

60. Acrescente-se que o referido relatório de análise foi assinado no dia 18/10/2022, antes mesmo da atuação dessa Corte de Contas. Porém, até o presente momento, o jurisdicionado não conseguiu dar cumprimento a seu dever legal, o qual efetivamente, deveria estar cumprido antes mesmo do início do funcionamento da unidade hospitalar.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

61. Outrossim, alerte-se ao secretário que o não cumprimento da norma em foco pode vir implicar em sua responsabilidade administrativa, civil e penal, face o seu dever de agir e a caracterização de omissão dolosa, pelo risco de incêndio e potencial dano a vidas humanas assumido, tendo em vista o alerta aqui consignado por essa corte de contas.

62. Assim, pelas razões apresentadas, opina-se pela manutenção do apontamento.

3.10. Avaliar as condições atuais do sistema de climatização do hospital para tomar as ações que entenderem adequadas e necessárias para seu adequado e melhor funcionamento;

3.10.1. Justificativa apresentada

63. Quanto ao apontamento acima, a defesa informa que, nos autos do processo SEI 0036.051214/2023-31, foi agendada análise/avaliação das condições do sistema de climatização para o período compreendido entre 20/11/2023 e 25/11/2023, pelo engenheiro mecânico dos quadros da Sesau, aproveitando o seu deslocamento para a cidade de Cacoal.

64. Para além disso, a defesa acrescenta que a Coordenadoria de Obras instaurou novo procedimento licitatório através do processo SEI 0036.274454/2021-41, para contratação de empresa para prestação de serviços relacionados aos ares-condicionados, tendo em vista a proximidade do fim do prazo da contratação anterior.

65. Ainda pontua que, de modo paliativo, foi solicitado pelo nosocômio a aquisição de novos equipamentos, e que houve aquisição de novos equipamentos de ares-condicionados por meio de adesão a ata de registro de preços, o que conferiu a instalação de 38 (trinta e oito) aparelhos.

66. Por fim, conclui que de modo a não deixar o Heuro Cacoal desassistido, e assim assegurar a continuidade na prestação dos serviços mencionados, foi celebrado o CONTRATO Nº 0616/Sesau/PGE/2023, visando a contratação de uma empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, incluindo o fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos de forma emergencial. Isso tem como objetivo atender às necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal/Heuro, com a validade em vigor, conforme identificado na ordem de serviço.

3.10.2. Análise de justificativa

67. Entende o corpo técnico que as medidas adotadas pela Sesau atendem inicialmente à recomendação dessa corte de contas, tendo em vista que a administração promoveu um levantamento das condições atuais da climatização do hospital, adquiriu novos equipamentos e também iniciou novo procedimento licitatório para contratação de empresa para realização preventiva e corretiva dos condicionadores de ar.

68. Nada obstante ainda mereça acompanhamento para que se possa verificar a real efetividade das ações tomadas, opina-se por cumprida a recomendação.

3.11. Avaliar as condições atuais dos equipamentos e sistemas de informática e lógica do hospital para tomar as ações que entenderem adequadas e necessárias para seu melhor e adequado funcionamento.

3.11.1. Justificativa apresentada

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22
Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

69. O jurisdicionado informa a existência do processo SEI 0036.018728/2023-85 que trata da aquisição de computadores a fim de atualizar o parque tecnológico da Sesau.

70. Sob esse processo tramita o Documento de Oficialização de Demanda n. 1/2023/Sesau-CTI, em que a unidade requisitou um total de 36 estações de trabalho para atender as necessidades do nosocômio. E em ato contínuo, houve a distribuição de 20 (vinte) unidades ao Heuro, conforme elucida o Despacho.

71. A defesa acrescenta que está implantando um sistema de inventário e equipamentos tecnológicos, podendo ser visualizado no processo 0036.054244/2023-08, de modo que este gere um relatório detalhado e automatizado de equipamentos de todo parque tecnológico da Sesau, onde o mesmo demonstrará quais máquinas estão inservíveis, que necessitam de componentes para melhoria da máquina e/ou estão em perfeito uso para as necessidades da Sesau, servindo como parâmetro para a renovação do parque tecnológico, conforme o Cronograma da Implantação do Sistema para Realização da Coleta de Hardware dos Computadores.

72. Segue a defesa explicando que a estrutura da rede lógica se encontra em funcionamento dentro dos requisitos necessários, e que a Coordenadoria de Tecnologia de Informação, estará procedendo contato com a Equipe da Coordenadoria de Obras da Secretaria de Estado da Saúde para que, juntamente com seus técnicos, possam atuar em conjunto visando a elaboração de projeto para reestruturação da rede lógica.

73. Finaliza pontuando que as medidas descritas quanto a atualização do parque tecnológico é uma das prioridades da Sesau, restando demonstrado que a Sesau, está atuando visando estabelecer maior qualidade aos conviventes da Unidade Hospitalar

3.11.2. Análise da justificativa

74. Novamente entende o corpo técnico que ficou demonstrado que a administração atuou no sentido de atender as demandas dessa corte de contas o que pode ser exemplificado pela aquisição de novos equipamentos, bem como uma atuação integrada da Secretária de Saúde Estadual.

75. Logo, entende o corpo técnico por satisfeita a recomendação.

3.12. Analisar a necessidade, efetividade e eficiência do dimensionamento do grupo gerador e da demanda energética hospitalar do Heuro-CACOAL, de modo a garantir a melhor utilização dos recursos financeiros, humanos e de materiais, (geradores, manutenção, depreciação, servidores).

3.12.1. Justificativa apresentada

76. A defesa afirma que foi realizada vistoria pelo Engenheiro Eletricista Rodrigo Gomes da Silva, da Ceas/Sesau, onde este informou, no Memorando n. 27/2023/Sesau-CO, a sugestão de locação de um grupo gerador de 500kVA e a aquisição de outro grupo gerador de 500kVA, visto que o gerador instalado atualmente opera com uma carga superior a 75% da potência stand-by.

77. Diante disso, foi iniciado procedimento licitatório sob o número 0036.006667/2023-11 este atualmente encontra-se na fase final de elaboração do Termo de Referência.

78. Além disso, de modo a garantir o pleno funcionamento da Unidade, foi celebrado o CONTRATO n. CNT/0905/Sesau/PGE/2023, visando a contratação de uma empresa especializada para locação de grupo motor gerador, de

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

forma emergencial, tendo como objetivo atender às necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - Heuro, com a validade em vigor, conforme ordem de serviço.

3.12.2. Análise da justificativa

79. Entende o corpo técnico por satisfeita a recomendação desse tribunal, tem em vista que a administração avaliou as condições atuais do dimensionamento do grupo gerador, e, este sendo considerado inadequado, iniciou processo administrativo para a aquisição de equipamento adequando e, como salvaguarda, procedeu com a contratação emergencial para garantir a continuidade dos serviços à população.

80. Logo, opina o corpo técnico por satisfeita a recomendação.

3.13. Analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Resolução RDC-50/2002 e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo.

3.13.1. Justificativa apresentada

81. O jurisdicionado informa que o tema em discussão, relacionado à adequação da estrutura atual do Heuro Cacoal, encontra-se sob análise e está atualmente em processo de avaliação pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa). Este procedimento pode ser verificado no Processo (0069.069155/2022-90).

82. Diz a defesa que o propósito dessa avaliação pela Agevisa, é atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 50/2002, sendo de suma importância destacar que a Agevisa está fornecendo cooperação técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, com o intuito de orientá-las no cumprimento preciso e na interpretação adequada do regulamento técnico estabelecido, conforme delineado no artigo 2º da Resolução RDC/50/2002.

83. Por fim, aponta que este esforço colaborativo visa garantir o alinhamento às normas e garantir a conformidade da edificação hospitalar com os padrões estabelecidos, priorizando a qualidade e a segurança no ambiente de saúde.

3.13.2. Análise da justificativa

84. Entende o corpo técnico que a justificativa apresentada indica que o jurisdicionado não se manteve inerte frente as recomendações dessa Corte de Contas.

85. Porém, no que pese a fase atual do processo administrativo não permitir concluir pela conformidade da unidade hospitalar com os parâmetros estabelecidos no normativo indicado, qual seja, a RDC-50/2002, na visão deste corpo técnico, a administração está atendendo a recomendação dessa corte, que consiste em analisar o estado atual e avaliar a necessidade e viabilidade de ações a serem tomadas.

86. Destaque-se que no processo SEI supramencionado trata-se somente de reforma e alteração de layout da entrada e recepção do hospital para expansão da área de pronto socorro, restando ainda necessário que a mesma medida seja expandida para o restante da unidade hospitalar.

87. Isso posto, considerando que a recomendação desse tribunal foi para que o jurisdicionado analisasse a conformidade da edificação com o normativo referido e avaliasse a necessidade e viabilidade de ações a serem tomadas, o corpo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

técnico entende que a recomendação foi parcialmente cumprida, restando por bem de direito manter a recomendação inicial.

3.14. Analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo.

3.14.1. Justificativa apresentada

88. A defesa afirma que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde indica que quanto à acessibilidade podem ser observados, nos autos do processo Sei RO 0069.069155/2022-90, nos projetos (0035007108) e (0036869610) a incorporação de elementos de acessibilidade que abrangem banheiros, incluindo portas com largura mínima de 0,80 metros para permitir a passagem de cadeiras de rodas, posicionamento estratégico de barras de apoio para auxiliar indivíduos com mobilidade reduzida e a configuração dos vasos sanitários adequadas para facilitar a transferência de cadeiras de rodas, juntamente com espaços circundantes espaçosos.

89. Além disso, informa a Ceas, que os corredores do mesmo projeto atendem a uma largura mínima de 0,90 metros, assegurando uma circulação segura para cadeiras de rodas. Essas medidas de acessibilidade estão alinhadas com as diretrizes do Parecer 187 (0041358880), reforçando o compromisso com a inclusão e a acessibilidade em ambientes construídos.

3.14.2. Análise da justificativa

90. Entende o corpo técnico que a administração atuou no sentido de satisfazer a recomendação desse tribunal, tendo em vista que a administração demonstrou nos autos que busca se adequar as normas referentes a acessibilidade previstas na legislação em destaque acima mencionada.

91. Todavia, a fase atual do processo não permite concluir que o hospital em foco está em conformidade com as previsões normativas sobre o tema. Porém, também é certo que o objetivo momentâneo desse processo foi o de alertar o jurisdicionado de seu dever legal e lhe recomendar que tomasse as medidas para adequar a unidade hospitalar as normas aplicáveis. O que foi feito.

92. Porém, no processo SEI citado acima se trata somente de modificações da entrada e recepção do hospital para expansão da área de pronto socorro, restando ainda necessário que a mesma medida seja expandida para o restante da unidade hospitalar.

93. Isso posto, considerando que a recomendação desse tribunal foi para que o jurisdicionado analisasse a conformidade da edificação com o normativo referido e avaliasse a necessidade e viabilidade de ações a serem tomadas, o corpo técnico entende que a recomendação foi parcialmente cumprida, restando por bem de direito manter a recomendação inicial.

3.15. Atualizar o projeto de layout da edificação em funcionamento contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos quando for o caso.

3.15.1. Justificativa apresentada

94. Afirma o jurisdicionado que foi estabelecido o Termo de Cooperação Técnica n. 025/PGE-202222, que estabelece uma parceria entre a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

O objetivo principal é permitir a colaboração conjunta no uso de recursos humanos, logísticos e técnicos para atividades relacionadas à saúde, obras, projetos e manutenção de instalações.

95. Assim, a Ceas informa que, a atualização do projeto de layout da edificação em funcionamento do Complexo Hospitalar Heuro de Cacoal/RO foi conduzida pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (Seosp), com supervisão direta do Arquiteto Hildeberto Thiago Duarte Oliveira Lucas, conforme o Despacho de ID 1494370. O referido arquivo correspondente a essa atualização de layout está armazenado no servidor da Seosp.

96. Diante da necessidade de diligência desta Ceas junto ao Seosp, foi solicitado, por meio de Despacho, acesso a Planta Layout do Heuro a Seosp, sendo concedido acesso aos arquivos de levantamento da planta de layout do Complexo Hospitalar Heuro de Cacoal/RO.

97. Portanto, observa-se que existe o projeto de layout da edificação em funcionamento contendo nomenclatura das salas e ambientes e o respectivo quantitativo de leitos no Heuro, restando demonstrado que a Sesau, está atuando visando a melhoria da Unidade Hospitalar.

3.15.2. Análise da justificativa

98. Entende o corpo técnico que o jurisdicionado trouxe aos autos elementos suficientes para bem indicar que atuou de forma satisfatória em relação ao cumprimento do recomendado por essa corte de contas nesse ponto.

99. Uma vez que o jurisdicionado atualizou o projeto de layout da edificação, contendo nomenclatura das salas e ambientes e o respectivo quantitativo de leitos do hospital sendo essa justamente a recomendação dessa corte, resta a esse corpo técnico considerar cumprida a determinação. [...]. (Grifos no original).

O MPC corroborou o entendimento do Corpo Técnico, a teor do Parecer n. 0031/2024-GPWAP (ID 1553716).

1. Determinações atendidas

De início, compete aclarar que as medidas dispostas na DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO contiveram teor de determinação. Contudo, a natureza jurídica da maior parte delas é recomendatória, pois as ações se encontram no âmbito do Poder Discricionário dos gestores.

Neste tópico, sem maiores digressões, utilizando-se da técnica da motivação ou fundamentação *per relationem* ou *aliunde*, corroboram-se os posicionamentos do Corpo Técnico e do MPC para integrá-los às presentes razões de decidir, no sentido de que as justificativas e os documentos apresentados pelos responsáveis foram capazes de comprovar o cumprimento integral das determinações presentes no item I, alíneas “c”, “e” “f”, “g”, “h” “j”, “k”, “l” e “o” da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, conforme abaixo disposto.

Quanto ao item I, “c”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a gestão da Sesau demonstrou que está gerindo, fiscalizando e acompanhando a execução dos contratos firmados pela administração do Heuro/Cacoal, mediante a nomeação de servidores incumbidos de tal finalidade, além de equipe de apoio, na forma da Portaria n. 4838, de 01 de novembro de 2023, constante do SEI 0036.088856/2022-13 – ID 0043201939.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Em relação ao item I, “e”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau evidenciou a existência de normas e padrões relativos aos equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no Heuro/Cacoal, ao passo que possui manual de padronização de acabamentos, louças, metais e esquadrias das unidades de saúde do Estado de Rondônia.

No que concerne ao item I, “f”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau destacou que estão em curso, atualmente, 03 (três) projetos para a melhoria da edificação do Heuro/Cacoal, quais sejam: reforma no reservatório de água, em sondagem do solo; no pronto atendimento, em fase de readequação; e, por fim, no sistema elétrico, com elaboração de projeto na Seosp.

Relativamente ao item I, “g”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau comprovou a existência de planejamento, acompanhamento e fiscalização quanto à manutenção predial de menor complexidade no Heuro/Cacoal, por meio de profissionais técnicos habilitados, incluindo-se duas engenheiras civis, bem como a realização de pintura, instalação de quadros elétricos e manutenção no sistema de iluminação do refeitório.

No que tange ao item I, “h”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau motivou que a execução direta da manutenção predial é mais vantajosa se comparada à terceirização dos serviços, em atenção ao princípio da economicidade, além de propiciar atendimento às necessidades do Heuro/Cacoal mais personalizado, eficaz e financeiramente responsável.

Em atenção ao item I, “j”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau aclarou as ações implementadas para a melhoria no sistema de climatização do Heuro/Cacoal, mediante a realização de avaliação/diagnóstico (SEI 0036.051214/2023-31), deflagração de processo de licitação para a contratação de empresa especializada nos serviços de ar-condicionado (SEI 0036.274454/2021-41), com a pronta contratação da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a teor do Contrato n. 0616/Sesau/PGE/2023.

No que diz respeito ao item I, “k”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau asseverou as atuais condições dos equipamentos e sistemas de informática e logística do Heuro/Cacoal, com a demonstração da aquisição de novos computadores (SEI 0036.018728/2023-85), distribuição de 20 (vinte) estações de trabalho ao hospital, além da implementação de sistema de inventário dos equipamentos tecnológicos (SEI 0036.054244/2023-08), de modo a gerar relatório detalhado e automatizado de equipamentos de todo o parque tecnológico.

Em referência ao item I, “l”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau externou o exame e a adoção de ações administrativas para propiciar o dimensionamento adequado do grupo gerador à demanda energética do Heuro/Cacoal, após vistoria por profissional da área, o qual opinou pela aquisição de grupo gerador de 500kVA, em curso de licitação (SEI 0036.006667/2023-11), como a locação emergencial do equipamento, na forma do Contrato n. CNT/0905/Sesau/PGE/2023.

Por fim, no que trata o item I, “o”, da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, a Sesau atestou a atualização do projeto de layout da edificação do Heuro/Cacoal, com nomenclatura das salas e ambientes, bem como indicar o quantitativo de leitos.

Nesse panorama, corroboram-se os exames da Unidade Técnica e do MPC para considerar atendidas as determinações do item I, alíneas “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l” e “o” da DM 0069/2023-GCVCS/TCE-RO, diante da adoção/comprovação das ações em destaque.

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

2. Determinações remanescentes

Quanto às determinações que o Corpo Técnico e o MPC concluíram como remanescentes (item I, “a”, “b”, “d” e “i”, “m” e “n” da DM 00069/2023-GCVCS), compete efetivar a análise, abaixo delineada.

a) adequar a estrutura organizacional com procedimentos relativos à infraestrutura e à manutenção predial do Heuro/Cacoal, por meio de servidores nomeados para tal finalidade, bem como utilizar softwares de tecnologia da informação para a gestão de facilities (item I, “a”, da DM 00069/2023-GCVCS).

No ponto, a Sesau justificou ser a Coordenação de Engenharia e Arquitetura (Ceas) incumbida dos procedimentos pertinentes à infraestrutura e à manutenção predial do Heuro/Cacoal, sendo ela composta de: 01 Coordenador, 08 Arquitetos, 08 Engenheiros Civis, 04 Engenheiros Eletricistas, 01 Engenheiro mecânico, 11 Técnicos Administrativos, no total de 33 servidores, os quais são responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias à manutenção predial.

Além disso, sustentou estudar a possibilidade de adquirir softwares para gestão de projetos, a exemplo do *Microsoft Project*.

Consultando o processo SEI 0036.016072/2023-66, observou-se que a estrutura de pessoal da Ceas, referida pela gestão da Sesau, é destinada ao atendimento de todos os hospitais e unidades de saúde do Estado de Rondônia.

Em exame ao Despacho (SEI 0036.016072/2023-66, ID 0037424168), extrai-se a seguinte finalidade para a contratação de pessoal da Ceas:

[...] A contratação desses profissionais está dentro do plano de estratégia de manutenção predial da nova coordenadoria, com o objetivo de formar equipes de profissionais capacitados **dentro de cada unidade hospitalar do estado**, afim que descentralize as demandas de manutenção e engenharia clínica das unidades.
[...]. (Sem grifos no original).

Portanto, se os mencionados profissionais formarão equipes para atuar, de maneira descentralizada, em “cada unidade hospitalar do estado” (inclusive no Heuro/Cacoal), não remanescem dúvidas de que a Sesau, neste particular, está implementando a determinação em tela.

Porém, nestes autos, não houve a demonstração da contratação ou utilização de software de tecnologia da informação para melhorar a manutenção da infraestrutura hospitalar.

Nesse viés, corroborando os posicionamentos dos setores de instrução, entende-se que a determinação em destaque foi parcialmente atendida, cabendo reiterá-la apenas quanto à necessidade de contratação ou utilização do referido software.

b) criar comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial (item I, “b”, da DM 00069/2023-GCVCS).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Na justificativa, a gestão da Sesau destacou que as servidoras Josiane Garcia Lopes e Thais Candido Faga Rossmann, ambas com formação em engenharia civil, atuam para aferir as necessidades de infraestrutura e manutenção predial das unidades hospitalares de Cacoal.

Segundo a Sesau, as mencionadas servidoras oferecem suporte direto às equipes de manutenção predial dos hospitais de Cacoal, bem como realizam coleta de informações, *in loco*, de cada unidade hospitalar, oferecendo assessoria e dados para embasar as decisões do Ceas.

Em arremate, destacou a presença de equipe de manutenção exclusiva para o Heuro/Cacoal, composta por 5 (cinco) servidores.

Após análise ao disposto nos comandos emitidos pela DM, vislumbra-se que não existiu a edição/formalização do ato de nomeação da comissão específica de infraestrutura e manutenção predial do Heuro/Cacoal, porém, em termos de política de gestão macro, as ações adotadas pela Sesau atenderam, em substância, a deliberação desta Corte de Contas, principalmente frente à comprovação da existência de profissionais qualificados na Ceas juntamente com as equipes locais que atuam no mencionado hospital.

Ademais, como tratado na letra “d” do exame dos comandos atendidos pela Sesau, restou demonstrado que a equipe interna do Heuro/Cacoal atua na manutenção predial do referido hospital.

Por estas bases, adotadas medidas de gestão macro com a previsão da designação de equipe de servidores para atuar na infraestrutura e manutenção predial do Heuro/Cacoal, conclui-se como atendido o comando deste Tribunal de Contas.

c) elaborar Plano de Manutenção Predial do Heuro/Cacoal (item I, “d”, da DM 00069/2023-GCVCS).

Nesse particular, a Sesau informou que a Ceas está confeccionando plano para atender todos os hospitais do Estado de Rondônia, nos termos da NBR 5674.

Em aferição aos autos, a Unidade Técnica não vislumbrou o mencionado plano, pois a Sesau não indicou em qual processo ele se encontra.

Após breve pesquisa ao sistema SEI/RO, constatou-se a existência do citado instrumento, o qual foi juntado ao processo SEI 0036.013599/2023-39 (ID 0042629007), intitulado: “PLANO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL HOSPITALAR PARA OS HOSPITAIS DO ESTADO DE RONDONIA”.

Como se denota, a Sesau está adotando medidas para melhorar a gestão da infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede estadual de saúde, de maneira macro.

Nesse sentido, tal como disposto no tópico anterior, conclui-se que o comando desta Corte de Contas está em pleno curso de atendimento, não existindo razão para reiterá-lo.

d) definir as ações e os serviços relacionados ao sistema de proteção e combate a incêndio, com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal n. 13.425/2017, na Lei Estadual n. 3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (item I, “i”, da DM 00069/2023-GCVCS).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Em relação à questão, a Sesau informou que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) está na fase de desenvolvimento, tendo sido submetido ao Corpo de Bombeiros Militar, o qual indicou a necessidade de confecção do projeto da rede elétrica, a cargo da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (Seosp).

Consultando o processo SEI 0020.074693/2022-52 (ID 0046217262), extraem-se as seguintes informações prestadas pela Sesau à Procuradoria Geral do Estado (PGE), em 23 de fevereiro de 2024:

Ofício n. 7089/2024/Sesau-ASTEC

[...] o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - Heuro, identificado pelo processo (0066.376136/2020-85), passou por análise pelo Corpo de Bombeiros de Rondônia, que emitiu o relatório de análise com o identificador Id. (0036178819), incluindo exigências a serem atendidas.

Para dar continuidade aos trabalhos relacionados aos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), foi emitido o Ofício n. 29618/2023/Sesau-CO com o Id. (0040446492), destinado ao Serviço de Obras Públicas do Estado de Rondônia (Seosp), a fim de que este órgão prossiga com os projetos.

Atualmente, os trabalhos estão em fase de elaboração na Seosp, conforme o Id. (0040645022), com o prazo de conclusão de 3 meses para finalização das peças técnicas. Após a conclusão das peças técnicas ocorrerá os trâmites para contratação da empresa para realizar o serviço. [...]. (Grifos no original).

Como se vislumbra do recorte transcrito, já houve a elaboração do PPCIP do Heuro/Cacoal, porém, diante da pendência do projeto elétrico apontada pelo Corpo de Bombeiros Militar (SEI 0066.376136/2020-85), ocorreu atraso na conclusão do feito, com previsão de 03 (três) meses para a produção da peça técnica pela Seosp.

Nesse contexto, também com base nos demais documentos que instruem o processo SEI 0020.074693/2022-52, é possível concluir que Sesau está adequando o sistema de proteção e combate a incêndio do Heuro/Cacoal, existindo o acompanhamento do cumprimento da medida por parte da PGE; e, nesse cenário, não é pertinente reiterar o comando.

e) examinar a conformidade da edificação do Heuro/Cacoal com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC-50/2002 que trata das Normas para Projetos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (item I, “m”, da DM 00069/2023-GCVCS).

De acordo com a gestão da Sesau, a adequação do hospital à Resolução RDC-50/2002 está sendo analisada, atualmente, pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa), por meio do processo SEI 0069.069155/2022-90.

No mais, destacou que a Agevisa fornece cooperação técnica às secretarias estaduais e municipais de saúde, com o intuito de orientá-las no cumprimento preciso e na interpretação adequada do artigo 2º da Resolução RDC-50/2002.

Segundo a Unidade Técnica, a Sesau “[...] não se manteve inerte frente às recomendações dessa Corte de Contas”. Entretanto, a motivação em voga não permitiu concluir pela conformidade da edificação do Heuro/Cacoal com a Resolução RDC-50/2002. Com isso, entendeu que a determinação foi parcialmente cumprida.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Em breve exame ao processo SEI 0069.069155/2022-90, precisamente ao Parecer n. 187/2023/Agevisa-NEA (ID 0041358880), notou-se que a reforma de parte do Heuro/Cacoal foi aprovada pela Agevisa por estar em sintonia, inclusive, com a Resolução RDC-50/2002. Veja-se:

Parecer n. 187/2023/Agevisa-NEA

Ref. Proc. 0069.069155/2022-90

Objeto: ANÁLISE do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de **REFORMA** para instalação do estabelecimento **Heuro CACOAL - PRONTO SOCORRO** com área de **443,85m²**, no município de **CACOAL, RO**

[...] 2.2. Análise do Relatório Técnico:

O Relatório Técnico apresentado está completo, possibilitando a compreensão da Proposta Assistencial do EAS em questão.

2.3. Análise da Representação Gráfica:

O projeto arquitetônico foi analisado quanto aos seguintes itens:

2.3.1. Adequação do projeto arquitetônico às atividades propostas;

2.3.2. Funcionalidade do edifício;

2.3.3. Dimensionamento dos ambientes;

2.3.4. Instalações ordinárias especiais;

2.3.5. Especificação básica dos materiais.

2.3.6. Formato de apresentação do Projeto;

Atividades Desenvolvidas no Estabelecimento de Saúde (EAS)

84.11-6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

3. EMBASAMENTO LEGAL

• **RDC 050/2002 da ANVISA (Normas para Projetos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde);**

• **RDC 051/2011 da ANVISA (Requisitos Mínimos para Análise de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde);**

• **NBR 9050/2020 da ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);**

• **NBR 6492/94 da ABNT (Representação de projetos de arquitetura);**

• **Portaria 340/13 do MS (Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)**

4. CONCLUSÃO

Após a análise do processo n. **0069.069155/2022-90**, referente ao Projeto Básico de Arquitetura para **REFORMA** para instalação do estabelecimento **Heuro CACOAL - PRONTO SOCORRO**, no município de **CACOAL-RO**, verificamos que o mesmo **está em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes**, atendendo às especificações contidas no embasamento legal desta análise (item 3). [...]. (Alguns grifos no original).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Desse modo, na parte objeto da citada reforma, o Heuro/Cacoal encontra-se em consonância com a Resolução RDC-50/2002; e, no demais, existindo cooperação técnica contínua entre a Agevisa e a Sesau, é possível concluir que as ações sobre a infraestrutura e a manutenção predial do hospital serão avaliadas em atenção à mencionada resolução. Dessa forma, compreende-se que o comando está em curso de atendimento, não existindo razão para reiterá-lo.

f) analisar a conformidade da edificação do Heuro/Cacoal com a legislação relativa à acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a adoção de ações para adequação aos normativos (item I, “n”, da DM 00069/2023-GCVCS).

Quanto à adoção de medidas de acessibilidade, a gestão da Sesau argumentou as ações da Ceas em saúde, dispostas no processo SEI 0069.069155/2022-90, projetos (ID 0035007108) e (ID 0036869610), abrangendo adequação de banheiros, com portas em largura mínima de 0,80cm, posicionamento estratégico de barras de apoio, configuração dos vasos sanitários; e, ainda, ampliação dos espaços de circulação, com corredores de 0,90cm, atendendo-se as diretrizes do Parecer n. 187/2023/Agevisa-NEA (ID 0041358880).

Nesse norte, para a Unidade Técnica, a Sesau “[...] demonstrou nos autos que busca se adequar as normas referentes à acessibilidade previstas na legislação”. No entanto, destacou não ser possível concluir pelo atendimento pleno da recomendação, uma vez que as medidas não abrangeram todo o complexo hospitalar, mas apenas a parte reformada.

Para o apontamento em voga, reporta-se ao disposto na abordagem da determinação anterior, pois a Sesau adotou medidas de acessibilidade na parte objeto da reforma no Heuro/Cacoal; e, para o futuro, vem implementando ações administrativas pertinentes para assegurar o mencionado direito de locomoção. Logo, a medida está em atendimento contínuo, não existindo razão para reiterá-la.

Por fim, entende-se que apenas uma medida subsistente não impede a apreciação da matéria, de imediato, pelo Colegiado desta Corte de Contas, com o conseqüente arquivamento dos autos, uma vez que este processo de Inspeção Ordinária cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com a solução dos achados mais relevantes, nessa linha:

Acórdão AC1-TC 00816/21, Processo n. 00933/20-TCE/RO

[...] I – **Considerar parcialmente regulares** os atos de gestão da Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), fiscalizados na presente Inspeção Especial – destinados a sanear os achados identificados na Central de Abastecimento Farmacêutico n. 2 (CAF II), em que há a guarda, o armazenamento e a distribuição dos materiais médico-hospitalares e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados no combate à pandemia da Covid-19, no Estado de Rondônia – de responsabilidade dos (as) Senhores (as): **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: ***.094.391-**), Secretário da Sesau; **Cirlene de Fátima Rossi** (CPF: ***.013.182-**), Coordenadora Geral da CAF II; **Marcelo Brasil da Silva** (CPF: ***.159.422-**), Coordenador Adjunto da CAF II; **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira** (CPF: ***.295.382-**), Gerente da GAD/Sesau; e **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**)⁵, Controlador Geral do Estado de Rondônia, haja vista que adotaram, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas necessárias para solucionar as impropriedades

⁵ **Obs.** Com a descaracterização do original em cumprimento à LEI n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e à Resolução n. 378/22/TCRO.

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

descritas na DM 0097/2020-GCVCS/TCE-RO, **tendo o presente processo atingido o objetivo para o qual foi constituído**, conforme os fundamentos descritos nesta decisão; [...]. (Alguns grifos nos originais).

Acórdão AC1-TC 00536/21, Processo n. 03154/20-TCE/RO

[...] **I – Considerar regulares** os atos de gestão da Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), fiscalizados na presente Inspeção Especial – destinada ao exame da eventual solução de continuidade na prestação dos serviços de coleta e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) [...], [...] haja vista que **adotou as medidas administrativas necessárias** para evitar a paralisação da prestação dos citados serviços no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), dentre outros nosocômios e unidades de saúde estaduais, em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, **tendo o presente processo atingido o objetivo para o qual foi constituído**, conforme os fundamentos descritos nesta decisão; [...]

Acórdão APL-TC 00103/21, Processo n. 01706/20-TCE/RO

[...] **I – Arquivar** o presente processo, que trata da Inspeção Especial realizada no âmbito da Unidade Hospitalar do antigo CERO, visto que **cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, diante da motivação e dos documentos apresentados pelos gestores do Estado de Rondônia**, precisamente quanto aos atos adotados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia Sesau no combate à COVID-19, uma vez que aptos a sanear integralmente com os apontamentos objeto das recomendações deste Tribunal de Contas por intermédio da DM 00123/2020/GCVCS/TCE-RO, considerando que a Sesau implementou na íntegra com as medidas estabelecidas no *decisum* [...].

Acórdão APL-TC 00243/20, Processo n. 00907/20-TCE/RO

[...] **I – Considerar** que os atos de gestão [...], [...], **foram aptos a sanear as impropriedades identificadas** para o combate ao vírus da COVID-19, em cumprimento às determinações emanadas por esta Corte de Contas, **substancialmente** porque atenderam aos termos das Decisões Monocrática DM n. 00044/2020-GCVCS-RO e DM n. 00096/2020-GCVCS-RO; [...], **IV – Determinar a adoção das medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento deste acórdão; após, arquivem-se estes autos.** [...]. (Alguns grifos nos originais).

Com isso, a considerar que os gestores públicos da Sesau cumpriram, em substância, as medidas mais importantes dispostas na DM 00069/2023-GCVCS), não há razão para a continuidade da instrução deste feito, cabendo o **arquivamento**, de pronto, dos presentes autos, em homenagem aos princípios da seletividade das ações de controle, eficiência, economicidade e celeridade processual.

Por derradeiro, a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia demonstrou o acompanhamento dos comandos propostos por esta Corte de Contas no item II da DM 00069/2023-GCVCS, em apoio à atividade do controle externo, mediante a juntada do relatório de monitoramento (ID 1495070). No mencionado documento, concluiu que a maior parte das medidas já foram implementadas ou estão em fase de cumprimento.

Assim, saneados praticamente todos os achados desta Inspeção Ordinária, tão somente, compete recomendar ao gestor da Sesau a adoção de medidas administrativas para utilizar software de tecnologia da informação visando à gestão de *facilities*, de modo a alcançar a melhoria na qualidade e manutenção da infraestrutura do Heuro/Cacoal, conforme previsto no item I, “a”, da DM 00069/2023-GCVCS.

Acórdão AC1-TC 00552/24 referente ao processo 02530/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Por todo o exposto, conclui-se como parcialmente regulares⁶ os atos dos gestores da Sesau adotados para aperfeiçoar a gestão do Heuro/Cacoal.

DISPOSITIVO

Posto isso, divergindo da conclusão do Corpo Técnico e do opinativo do *Parquet* de Contas, apresenta-se a esta Colenda 1ª Câmara, nos termos do art. 122, VI, do Regimento Interno,⁷ a seguinte proposta de **Decisão**:

I – Julgar parcialmente regulares os atos de gestão de responsabilidade dos Senhores **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), Secretário Estadual da Saúde, **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Estadual Adjunto da Saúde, e das Senhoras **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da Saúde, e **Meila Witt Silva** (CPF n. ***.574.242-**), Diretora Geral do Heuro/Cacoal, decorrentes da Inspeção Ordinária deflagrada com a finalidade de avaliar as condições de infraestrutura e a política de manutenção predial do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Heuro/Cacoal), haja vista terem **cumprido integralmente**, no âmbito de suas competências, as medidas determinadas por meio do **item I, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o”** e, **parcialmente**, a alínea “a” da DM 00069/2023-GCVCS/TCERO, tendo o processo atingido o objetivo para o qual foi constituído, conforme os fundamentos descritos nesta decisão;

II – Recomendar ao Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), Secretário Estadual da Saúde, ou de quem lhe vier a substituir, que adote medidas administrativas com vistas a utilizar *software* de tecnologia da informação visando à gestão de *facilities*, de modo a alcançar a melhoria na qualidade e manutenção da infraestrutura do Heuro/Cacoal, conforme disposto no item I, “a”, da DM 00069/2023-GCVCS/TCERO;

III – Intimar do teor desta decisão os (as) Senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), Secretário Estadual da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Estadual Adjunto da Saúde; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**

⁶ Nessa linha: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS. SAÚDE. VACINA CONTRA A COVID-19. GRUPOS DEFINIDOS NOS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO. PESSOAS IMUNIZADAS. INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE INSUMOS RECEBIDOS. ALERTA QUANTO À DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ORDEM CRONOLÓGICA. CUMPRIMENTO. 1. **Consideram-se parcialmente regulares os atos** adotados pela Gestão Municipal, quando evidenciam-se medidas administrativas implementadas para dar cumprimento à ordem cronológica de aplicação das vacinas de combate à Covid-19, segundo as diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação, com o envio da relação de pessoas imunizadas; dos quantitativos de insumos recebidos, além da indicação dos critérios estabelecidos e da divulgação das informações no Portal da Transparência, sem prejuízo da emissão de alerta para a atualização diária dos dados. Em casos desta natureza, o processo deve ser arquivado, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído (Precedentes: Acórdão

AC1-TC 00536/21, Processo n. 03154/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00243/20, Processo n. 00907/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00103/21, Processo n. 01706/20-TCE/RO). (Sem grifos no original). **Acórdão APL-TC 00233/21, Processo n. 00185/20-TCE/RO.**

⁷ Art. 122. Compete às Câmaras: [...] VI - julgar as inspeções e auditorias, ressalvadas aquelas cuja competência é atribuída ao Tribunal Pleno; (Sem grifos no original). RONDÔNIA. **Regimento Interno** (aprovado pela Resolução Administrativa n. 005/TCER-96). Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

(CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da Saúde; **Meila Witt Silva** (CPF n. ***.574.242-**), Diretora Geral Heuro/Cacoal; **Erasmio Meireles e Sá** (CPF n. ***.509.567-**), Ex-Secretário da Seosp; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**) Secretário da Seosp; **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), Ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia; **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), Controlador-Geral do Estado de Rondônia, advogados e procuradores eventualmente constituídos, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tceroc.br, menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

IV – Após o inteiro cumprimento dos termos desta decisão, **arquivem-se** os autos.

Em 15 de Julho de 2024



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR